



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 340/2000.

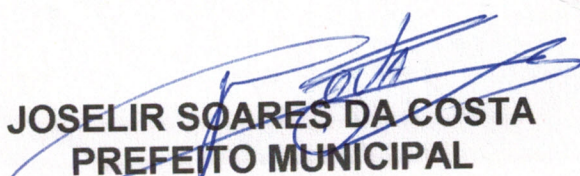
“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, contratar parcelamento de toda e qualquer dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em duzentos e quarenta meses na forma da Medida Provisória nº 2.043-21, de 25/08/2000.
- Art. 2º -** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º -** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL